

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302.09.09/2022PE
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de procedimentos médicos- hospitalares aos usuários do sus no município de itaitinga/ce de acordo com o mapp: 47441.

2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente e Decreto Federal nº 10.024/2019), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global, critério de julgamento Menor Preço/POR ITEM.

1.3. Modo de Disputa: Aberto.

1.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 01,00 (um real).

1.4. Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Exame
01	Tomografia com e sem contraste;	Unid.	80
02	Ressonância com e sem contraste;	Unid.	125

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios da universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde. Com o objetivo de atender às diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como tomografia computadorizada a população do município que não possua acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

2.2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Itaitinga;

b) Sejam declarados inidôneos impedidas de licitar e contratar com a Administração;

c) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Sob forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

e) Que tenham em comum ou mais sócios cotistas e/ou pressupostos com procuração;

- f) Sob processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- g) Servidor público ou empresas cujos dirigentes sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública de Itaitinga, direta ou indireta;
- h) Empresas não autorizadas a prestar serviços no país;
- i) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da licitante, atividade compatível com o objeto do certame.
- j) Empresas com sede superior a 35km de distância da sede do Município de Itaitinga/CE.

j.1) Da justificativa: A distância elencada visa atender ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), uma vez que os serviços na realização dos exames serão realizados na sede da Contratada, cabendo ao paciente e ao Município eventuais gastos de locomoção. A limitação geográfica (35km), distância limítrofes que abrange diversos municípios, portanto não sendo exaustivo e exclusivo a um município, mas diversos municípios sob os quais a Administração Pública entende ser viável sem que desdenha a grandes gastos de locomoção ao erário. Porém, cumpre ressaltar que a proposta mais vantajosa para administração não pode ser definida preliminarmente pelo próprio poder público através do estabelecimento de restrições geográficas sem fundamento. Ou seja, a competição do mercado é que definirá a proposta mais vantajosa, consoante critérios definidos no edital (logística e custo). Portanto, a restrição geográfica que vise preservar a relação custo-benefício, a boa execução dos serviços ou a qualidade dos produtos, tem de estar bem definida nos autos (preferencialmente no edital) e deve adotar critérios objetivos que justifiquem a limitação da competição. Reitera ainda que existem diversas empresas situadas na limitação geográfica de até 35km, considerando que, os serviços serão realizados na sede da empresa, não havendo esta limitação, qualquer empresa sediada em todo o Brasil poderia participar, gerando gastos exorbitantes para o Município e ao paciente na realização dos exames. Diante desse cenário, a Administração apontou que “a restrição quanto à localização da sede da empresa contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, portanto, pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. Dessa forma, a limitação geográfica, *in casu*, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que, reiteramos, eventuais gastos no deslocamento dos pacientes do município para a execução de serviços, comprometeriam a economicidade dos contratos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, assinatura, quantidade solicitada, o valor unitário, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, manutenção preventiva e corretiva, seguro, encargos e todo e qualquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Unitário, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas Ordens de Serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para a empresa vencedora.

4.2. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a

data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

4.4. É vedada a subcontratação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados no local discriminado na ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Saúde.

5.2. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela administração da Secretaria de Saúde, no local indicado.

5.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.4. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos.

5.5. Os serviços contratados deverão ser executados, a contar do recebimento da ordem de serviços.

5.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.

5.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços.

5.8. Os serviços serão recebidos:

5.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

5.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8.4. Não aceito o serviço, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

5.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em excelente estado de conservação, selo do INMETRO e registro no Ministério da Saúde.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaitinga.

- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.8. Os equipamentos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos, bem como deverão estar em excelente estado de conservação, selo do Inmetro e registro no Ministério da Saúde.
- 6.9. Disponibilizar profissionais capacitados na execução dos serviços;
- 6.10. Instruir os pacientes sobre todas as informações necessárias a realização dos exames, realizar o planejamento, preparação, disponibilizar os insumo, roupas própria e todo e qualquer material necessário a realização dos exames aos pacientes.
- 6.11. Atender a todas as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, inclusive a de radiologia, do Ministério da Saúde e ABNT em relação a segurança dos pacientes na execução dos serviços.
- 6.12. Informar a Contratante todas as informações necessária à execução dos serviços.
- 6.13. Realizar os exames nos sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seja em dias normais, feriados ou finais de semana, quando solicitado pela Contratante.
- 6.14. Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;
- 6.15. Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação do Ministério da Saúde ou outro que venha substituí-lo;
- 6.16. Fornecer impressos e os materiais de consumo específicos, tais como: documentações radiológicas, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação de serviços;
- 6.17. Obedecer à padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde para o *layout* das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 6.18. Entregar a cópia dos laudos para preenchimento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou BPA para cobrança junto ao SUS;
- 6.19. Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação de todos os exames de tomografia computadorizada na forma de CD ou mídia equivalente;
- 6.20. Disponibilizar os laudos e imagens dos exames realizados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização. Os exames realizados serão entregues à Secretaria de Saúde do

.....

Município de origem do paciente, que proverá a posterior distribuição ao mesmo. A Contratada entregará ainda a Secretaria de Saúde do município de origem, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto, a Contratada poderá ser notificada conforme previsão legal;

6.21. A Contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;

6.22. Transmitir as imagens em formato DICOM, caso a Contratada utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.890/2009;

6.23. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus *backups*, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

6.24. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.25. Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;

6.26. Realizar armazenamento e backups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina;

6.27. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do uso ou conservação

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os pacientes a realização dos exames.

7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

7.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.5.1. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio de equipe própria ou empresa contratada para este fim.

7.5.2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.5.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

7.5.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

7.5.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

7.5.6. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

7.6. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

7.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços; por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços; caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Da Advertência;

8.2.1.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

8.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.8. Respeitadas as condições, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

☐ $AF = [(1 + IGPM/100) N/30 - 1] \times VP$

☐ Onde: AF = Atualização Financeira;

☐ IGPM = Percentual atribuído;

☐ N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

☐ VP = Valor da parcela a ser paga.

8.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde: 1302.10.302.0113.2.104.0000 - GESTAO E EXPANSAO DA ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretária da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. VALOR DO INVESTIMENTO

12.1. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado, conforme setor de compras da Prefeitura Municipal, observadas as determinações no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades

empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.13. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.1.14. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.15. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s);

13.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

13.2.3.1. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

13.2.3.2. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

13.2.3.3. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.2.3.5. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2.6. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

13.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

13.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido, cujos índices de Liquidez Geral (L.G), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$I.C = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

13.3.3. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

13.3.4. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

13.3.4.1 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594/2015) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem com o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatório do Ministro Valmir Campelo.

13.3.5. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

13.3.6. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza, em quantitativos, características e prazos, condizentes com o objeto desta licitação.

- 13.4.2. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da sede da licitante;
- 13.4.3. Comprovação de que a equipe médica mínima necessária a execução dos serviços.
- 13.4.3.1. A comprovação de vínculo com a empresa licitante poderá ser feita através de uma das seguintes formas: I) Carteira de Trabalho; II) Contrato Social; III) Contrato de prestação de serviços; IV) Declaração de contratação futura do profissional, com a sua devida anuência que será responsável na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- 13.4.4. Para o cumprimento do objeto, será indispensável que responsável técnico pela empresa apresente os seguintes requisitos: cópia do Diploma de Médico, cópia do Diploma da Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Instituição reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou pelo CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pela Associação Médica Brasileira, cópia do Certificado do Registro de Qualificação Técnica (RQE) no Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- 13.4.5. Comprovação de que possui médico com subespecialidade em Neurorradiologia reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Associação Médica Brasileira (AMB) que tenha vínculo com a Empresa dentro dos parâmetros do item 13.4.3.1.
- 13.4.6. Ficha de Cadastro junto ao CNES comprovando que os profissionais vinculados a empresa estão cadastrados no estabelecimento.
- 13.4.7. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outros profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.
- 13.4.8. Declaração que dispõe de equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 13.4.9. Alvará de Funcionamento;
- 13.4.10. Alvará Sanitário.
- 13.5. Demais Documentos de Habilitação:
- 13.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 13.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.
- 13.6. A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notas fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302.09.09/2022PE
ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº _____, com data de abertura marcada para o dia ___ de _____ de 2022 às ___:___ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico “Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET - www.bbmlicitacoes.com.br - Acesso Identificado no link – acesso público”.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do (s) item (ns) abaixo discriminado (s):

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EXAME	R\$ VL. UNIT.	R\$ VL. TOTAL
01	Tomografia COM E SEM CONTRASTE	UNID.	80		
02	RESSONÂNCIA COM E SEM CONTRASTE	UNID.	125		

Valor Global do ITEM COTADO: R\$ _____ (_____)

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas, impostos, custos, seguro, manutenção preventiva e corretiva, e demais encargos que incidam sobre o objeto do presente serviço.

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

E-mail:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

Data:

Identificação e Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302.09.09/2022PE
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itaitinga, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itaitinga, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Nome e Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302.09.09/2022PE
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1302.09.09/2022PE
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga/CE, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato, regime de execução indireto, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de procedimentos médicos-hospitalares aos usuários do SUS no Município de Itaitinga/CE, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EXAME	R\$ VL. UNIT.	R\$ VL. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedida pela Secretaria de Saúde, e conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE, E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

4.3. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde: _____ . Elemento de Despesas: _____ . Fonte de Recursos: _____ .

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaitinga.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer objeto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.8. Os equipamentos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores e as constantes deste edital e seus anexos, bem como deverão estar em excelente estado de conservação, selo do Inmetro e registro no Ministério da Saúde.

6.2.9. Disponibilizar profissionais capacitados na execução dos serviços;

6.2.10. Instruir os pacientes sobre todas as informações necessárias a realização dos exames, realizar o planejamento, preparação, disponibilizar os insumo, roupas própria e todo e qualquer material necessário a realização dos exames aos pacientes.

6.2.11. Atender a todas as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, inclusive a de radiologia, do Ministério da Saúde e ABNT em relação a segurança dos pacientes na execução dos serviços.

6.2.12. Informar a Contratante todas as informações necessária a execução dos serviços.

6.2.13. Realizar os exames nos sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seja em dias normais, feriados ou finais de semana, quando solicitado pela Contratante.

6.2.14. Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;

- 6.2.15. Realizar exames em conformidade com o protocolo de regulação do Ministério da Saúde ou outro que venha substituí-lo;
- 6.2.16. Fornecer impressos e materiais de consumo específicos, tais como: documentações radiológicas, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis necessários para a prestação de serviços;
- 6.2.17. Obedecer à padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 6.2.18. Entregar a cópia dos laudos para preenchimento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou BPA para cobrança junto ao SUS;
- 6.2.19. Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação de todos os exames de tomografia computadorizada na forma de CD ou mídia equivalente;
- 6.2.20. Disponibilizar os laudos e imagens dos exames realizados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização. Os exames realizados serão entregues à Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente, que proverá a posterior distribuição ao mesmo. A Contratada entregará ainda a Secretaria de Saúde do município de origem, documento relacionando todos os pacientes e respectivos exames. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto, a Contratada poderá ser notificada conforme previsão legal;
- 6.2.21. A Contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;
- 6.2.22. Transmitir as imagens em formato DICOM, caso a Contratada utilize tecnologia de transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.890/2009;
- 6.2.23. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 6.2.24. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 6.2.25. Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;
- 6.2.26. Realizar armazenamento e backups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina;
- 6.2.27. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do uso ou conservação.
- 6.3. A Contratante obriga-se a:
- 6.3.1. Indicar os pacientes a realização dos exames.
- 6.3.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.3.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.3.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.3.5.1. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio de equipe própria ou empresa contratada para este fim.

6.3.5.2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

6.3.5.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

6.3.5.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

6.3.5.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

6.3.5.6. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

6.3.6. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados no local discriminado na ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Saúde.

7.2. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ordem de serviços, emitido pela administração da Secretaria de Saúde, no local indicado.

7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Setor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

7.4. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratante, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos.

7.5. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, a contar do recebimento da ordem de serviços.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.

7.7. O fornecimento dos serviços contratados deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou os serviços.

7.8. Os serviços serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

7.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.8.4. Não aceito o serviço, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

7.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6. O município poderá recusar ou solicitar a substituição de qualquer equipamento, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

7.7. Os equipamentos, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção pelo Município, devendo manter as mesmas condições de uso em toda a vigência do contrato.

7.8. Na inspeção, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não

caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Da Advertência;

8.2.1.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente na inexistência deste.

8.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.8. Respeitadas as condições, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IGPM/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IGPM = Percentual atribuído;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

8.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

10.10. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 1302.09.09/2022PE e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Itaitinga/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga/CE, ___ de ___ de ____.

Nome do Gestor
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

Testemunhas: